

I - comerciais e de serviços não essenciais; e

II - destinados à recreação e lazer.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente, para entregas em domicílio ou como ponto de coleta.

§ 2.º Excetua-se da suspensão, os estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população, tais como, padarias, supermercados, drogarias e farmácias.

§ 3.º A despeito das medidas restritivas previstas no *caput* deste artigo, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas, o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de venda por entrega em domicílio, devendo observar, para tanto, as recomendações da autoridade sanitária.

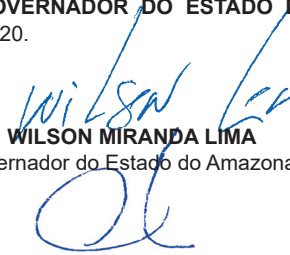
Art. 3.º Fica determinado às indústrias do Polo Industrial de Manaus que adotem as recomendações da autoridade sanitária quanto às medidas de contenção da disseminação do vírus.

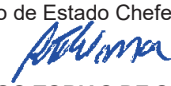
Art. 4.º Fica determinado que as clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários, restrinjam os seus atendimentos, exclusivamente, aos casos de urgência e emergência.

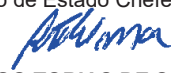
Art. 5.º - Ficam suspenso, até ulterior deliberação, os efeitos do Decreto n.º 41.350, de 07 de outubro de 2019, que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de cadastramento dos agentes públicos vinculados ao Estado do Amazonas, e dá outras providências".

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2020.

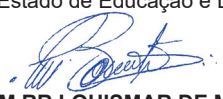

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

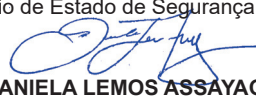

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde

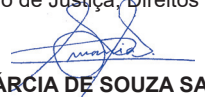

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício


CEL. QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública


DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania


MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de março de 2020.

Protocolo 6548

DECRETO Nº 42.102, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$26.175.812,86 (VINTE E SEIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 461 - Fundo Financeiro - RPPS, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de março de 2020.

ANEXO DO DECRETO Nº 42.102, DE 23 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	Tipo de Ação	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2490 Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro										
09 272 0002 2490	0001 A	461	3190		5.000.000,00					
	0001 A	461	3190		15.000.000,00					
	0001 A	461	3191		6.175.812,86					
TOTAL					26.175.812,86					
TOTAL POR SECRETARIA										26.175.812,86

DECRETO Nº 42.103, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019

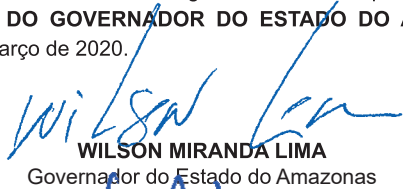
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$31.592.918,20 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 463 - Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal - Previdência, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de março de 2020.

ANEXO DO DECRETO Nº 42.103, DE 23 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2490 Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro										
09 272 0002 2490	0001 A	463	3190		6.592.918,20					
	0001 A	463	3190		20.000.000,00					
	0001 A	463	3191		5.000.000,00					
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										31.592.918,20

DECRETO N.º 42.104, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a mudança, temporária, dos procedimentos para o recebimento de materiais consumíveis e permanentes, decorrentes de processos de contratação efetivados pelo Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus Covid - 19, no território do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 42.061 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação da situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e institui o Comitê Intersectorial de enfrentamento e combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO o previsto no art. 7º do Decreto Estadual n.º 34.163 de 11 de novembro de 2013, que estabelece que o recebimento e a aceitação de materiais consumíveis e permanentes adquiridos pelas autarquias, fundações e órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual é de competência da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, composta por servidores da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV, bem como por servidores dos órgãos adquirentes de materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de procedimentos para o recebimento de materiais consumíveis e permanentes pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, bem como, de reduzir a circulação de servidores nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO que os servidores da Central de Serviços Compartilhados designados para o recebimento de material, enquadram-se nas situações de risco e, ainda, a impossibilidade de substituição em face do número reduzido de servidores

DECRETA:

Art. 1.º Fica dispensada a participação dos servidores da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV no recebimento de materiais consumíveis e permanentes, durante o prazo em que vigorar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 42.061 de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. No procedimento de recebimento de materiais tratado no caput deste artigo, os servidores da CCGOV serão substituídos, em igual número, por servidores dos órgãos compradores que integram a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais.

Art. 2.º O Centro de Serviços Compartilhados - CSC deverá promover as alterações necessárias no módulo e-Recebimento do Sistema de Gestão de Compras do Estado - e-Compras, visando operacionalizar os procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de março de 2020.

Protocolo 6631

DECRETO N.º 42.105, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a suspensão dos prazos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19";

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas";

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 42.101, de 23 de março de 2020, determinou o funcionamento por *home office*, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos, no período compreendido entre os dias 23 de março a 30 de abril de 2020, os prazos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 1.º A suspensão de que trata o caput deste artigo aplica-se, também, aos prazos para posse em cargos públicos e aos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias, e não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e/ou necessário à preservação de direitos.

§ 2.º A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica aos processos licitatórios em geral, e especialmente, os que forem relativos ao combate à disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e o tratamento dos que forem diagnosticados com a doença, assim, devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

Art. 2.º Durante o período estabelecido no caput do artigo 1º, deste Decreto fica vedada a publicação de decisões, a intimação de partes ou de advogados, na 1ª e na 2ª Instâncias Administrativas, exceto as medidas consideradas urgentes e/ou quando próximo de concretização da prescrição punitiva, da prescrição intercorrente ou da decadência, com o objetivo de evitar perecimento do direito.

Parágrafo único. Na hipótese de prática de ato processual, o prazo para manifestar, interpor recurso ou efetuar pagamento somente retornará ou começará a fluir, conforme o caso, primeiro dia útil seguinte ao dia 30 de abril de 2020.

Art. 3.º Os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado e os dirigentes superiores das autarquias e das fundações expedirão, no âmbito dos seus respectivos órgãos e entidades,